



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 047/2025**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.349/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.349/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação do contrato temporário da profissional que exerce a função de Monitora Educacional e Terapêutica, responsável pelo acompanhamento direto de estudantes da educação inclusiva na rede municipal de ensino, cito EMEIF José Cardoso Ramos.

A medida tem como fundamento jurídico o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 4º), que determina prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância. No presente caso, a continuidade do vínculo profissional entre a monitora e os alunos com deficiência ou necessidades educacionais específicas representa uma ação concreta de proteção ao direito à educação adequada e inclusiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br)  
E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

Além disso, o art. 208, inciso III, da Constituição Federal assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Tal atendimento exige não apenas suporte técnico, mas também a preservação de relações interpessoais estáveis, especialmente para alunos que dependem de rotina e vínculos afetivos sólidos para garantir seu desenvolvimento pedagógico e social.

A quebra desse vínculo no meio do ano letivo, pode vir a comprometer gravemente a eficácia do atendimento educacional e inclusivo, visto que a maioria das crianças com necessidades especiais necessitam primeiramente estabelecer um vínculo de confiança para posteriormente estarem abertos para receber conhecimento.

Do ponto de vista administrativo, a prorrogação excepcional do contrato temporário encontra amparo no princípio da razoabilidade e da eficiência, também previstos no art. 37 da CF, uma vez que atende a uma necessidade específica da administração pública — garantir a qualidade do atendimento educacional inclusivo — sem implicar em aumento de despesa ou descumprimento de norma legal, dado que o caráter excepcional e fundamentado da medida respeita os limites legais da contratação temporária previstos, por exemplo, no art. 37, IX, da Constituição Federal e na legislação municipal vigente sobre contratações por tempo determinado.

Por fim, trata-se de medida temporária, emergencial e justificada pela proteção dos direitos das crianças com deficiência, sem configurar desvio de finalidade ou burla ao concurso público. A prorrogação visa exclusivamente assegurar a estabilidade do ambiente escolar até o término do ano letivo de 2025, quando será possível reorganizar o quadro profissional com maior planejamento e respeito aos prazos legais.

### **CONCLUSÃO**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 047/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025

*Sidnei Coelho da Silva*  
Ver. Sidnei Coelho da Silva  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Parecer ao Projeto Lei nº 047/2025 de autoria do Poder Executivo.**

**VOTO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: **“PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.349/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Sidnei Coelho da Silva, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

<b>Ver. Lidiane Reis</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Sidnei Coelho</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Marco Vinicius</b> <b>Secretário</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (    ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (    ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação (    ) Rejeição